

Data da formatação do arquivo: 28.7.2025
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

TABELA DE ALÍQUOTAS DO IOF

OPERAÇÕES COM OURO, ATIVO FINANCEIRO OU INSTRUMENTO CAMBIAL

Contribuintes: instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial. [Art. 37, Decreto nº 6.306, de 2007]

Responsáveis pela cobrança e pelo recolhimento: instituição financeira, integrante do Sistema Financeiro Nacional. [Art. 40, Decreto nº 6.306, de 2007]

Fato Gerador: primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial. [Art. 36, Decreto nº 6.306, de 2007]

Alíquota Máxima: 1% (um por cento) [Art. 39, Decreto nº 6.306, de 2007]

Artigo	Inciso	Operação	Base de Cálculo	Observação 1	Observação 2	Alíquota	Período da Alíquota	Limite Alíquota
Art. 36	I	Operações de tratamento, refino, transporte, depósito ou custódia.	Preço de aquisição do ouro, desde que dentro dos limites da cotação no dia da operação.	Formalização de compromisso de destinação ao Banco Central do Brasil.	Ou a instituição por ele autorizada.	1,0000%	---	1,00%
	II	Aquisição na região de garimpo	Preço de aquisição do ouro, desde que dentro dos limites da cotação no dia da operação.	Desde que destinado ao Banco Central do Brasil.	Ou a instituição por ele autorizada.	1,0000%	---	1,00%
	III	Operação de importação	Preço de aquisição do ouro, desde que dentro dos limites da cotação no dia da operação.	Desde que destinado ao Banco Central do Brasil.	Ou a instituição por ele autorizada.	1,0000%	---	1,00%